SUMÁRIO EXECUTIVO

AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO À SAÚDE MATERNO INFANTIL

Objeto da fiscalização

As mortalidades materna, neonatal e infantil estão entre os mais importantes indicadores globais de saúde, pois refletem as condições sociais, econômicas e de qualidade de vida de determinada população, sendo prioridades na agenda de problemas públicos e de compromissos nacionais/internacionais. Altas taxas ou estagnação desses indicadores são um significativo problema de saúde pública, pois indicam fragilidades estruturais nos serviços de saúde e estão associados à insatisfatória prestação de serviços de saúde a esse grupo, desde o planejamento reprodutivo e assistência pré-natal, até a assistência ao parto/puerpério e puericultura.

Elevados níveis e estancamento nos indicadores de mortalidade refletem desigualdades socioeconômicas e limitações no acesso aos serviços de saúde, que afetam principalmente populações vulneráveis como mulheres em áreas rurais, indígenas, negras, pessoas em situação de rua ou de baixa renda. Em grande parte, essas mortes são evitáveis, configurando-se, por esse motivo, como sérias violações dos direitos humanos das mulheres e das crianças, evidenciando falhas estruturais nos sistemas de proteção e assistência.

Ainda em 2024, foi instituída a Rede Nascer em Goiás, conforme Resolução CIB nº 259/2024, com o objetivo de reorganizar a linha de cuidado materno-infantil no estado. A iniciativa, desenvolvida com apoio do Instituto Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz), Ministério da Saúde e COSEMS-GO, valoriza o protagonismo das gestantes e o monitoramento dos indicadores, integrando ações da atenção primária, hospitalar e vigilância em saúde.

Desse modo, considerando a relevância da saúde materno infantil para a sociedade, os altos índices de mortalidade materna, infantil e neonatal e a recente publicação da Política Estadual de Atenção à Saúde Materna Infantil e da Rede Nascer, é oportuna a realização da Avaliação de Política Pública. Por tratar-se de uma política que está sendo reestruturada e que não se encontra ainda apta para uma avaliação de resultados e impactos, em razão da insuficiência de dados acerca de sua execução, resta, dessa maneira, a possibilidade da avaliação relacionada ao diagnóstico do problema público e de seu desenho de intervenção.

Objetivo da fiscalização

A presente Avaliação de Política Pública, realizada junto à Secretaria de Estado da Saúde (SES), tem como objetivo fornecer subsídios baseados em evidências para a tomada de decisões em relação à atuação do Governo do Estado de Goiás sobre a Política de Atenção à Saúde Materno Infantil, contribuindo para a melhoria de sua gestão, implementação e desenvolvimento.

Período de abrangência

Outubro de 2024 a junho de 2025

Principais resultados

a. Diagnóstico do problema parcialmente estruturado, com lacunas na identificação do problema, limitações na identificação de causas e consequências e fragilidades no alinhamento com demandas da população e prioridades governamentais;

b. Modelo lógico com lacunas na definição de seus elementos e carecendo de encadeamento lógico e vinculação de metas e indicadores claros e mensuráveis a cada um de seus elementos;

c. Inexistência de ação orçamentária específica para execução da Rede Nascer;

d. Mecanismos de governança e gestão apenas parcialmente implementados e carecem de integração;

e. Ausência de mecanismo estadual permanente de monitoramento e avaliação de políticas públicas que consolidam a institucionalização das políticas públicas.

Deliberações do TCE-GO

1. Dar ciência à Secretaria de Estado da Saúde, na pessoa de seu representante legal, Sr. Rasível dos Reis Santos Júnior, acerca dos resultados desta Avaliação de Política Pública, com o objetivo de oferecer subsídios para o aprimoramento da Rede Nascer em Goiás;

2. Determinar à Secretaria de Estado da Saúde, a apresentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do acórdão, de um Plano de Ação (Anexo A) contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação de todas as deliberações que vierem a ser prolatadas pelo Tribunal, com a identificação das etapas, atividades, responsáveis, produtos esperados, datas de início e fim de cada ação, ou de adoção de outras ações alternativas que resultem nos propósitos almejados, em relação às seguintes recomendações:

a. Revisar e atualizar o diagnóstico do problema com adoção de ferramentas metodológicas para identificação das causas críticas e consequências, incluindo estudos sobre morbidade materno-infantil;

b. Promover capacitação direcionada aos servidores envolvidos na formulação de políticas públicas, com ênfase na elaboração de diagnóstico de problemas e desenho de políticas públicas;

c. Implementar metodologias estruturadas de escuta ativa da população como instrumento permanente para subsidiar a formulação das políticas públicas no âmbito da SES;

d. Revisar o modelo lógico da Rede Nascer, atentando-se para a adequada definição dos elementos e a consistência lógica entre eles;

e. Desenvolver/definir indicadores adequados aos objetivos da política, visando a criação de uma estrutura de monitoramento da política e o alcance dos resultados e impactos esperados;

f. Implementar painel de monitoramento dos indicadores mínimos de qualidade da Rede Nascer, previstos no art. 41 da Resolução nº 259/2024-CIB;

g. Institucionalizar as estruturas de governança e gestão para a política, considerando a coordenação e comunicação, articulação com outras políticas e a implementação de instrumentos de transparência e accountability;

h. Elaborar o plano de implementação e monitoramento da política pública, garantindo sua execução e avaliação contínua;

i. Formalizar, uma agenda junto ao Comitê de Governança de Dados Estadual (CGDE) para diagnosticar e solucionar os problemas de interoperabilidade dos sistemas de informação de saúde entre os entes, promovendo estudos e ações integradas.

3. Dar ciência à Secretaria de Estado da Economia acerca dos resultados desta Avaliação de Política Pública, com o objetivo de reconhecer e destacar a relevância da Rede Nascer, bem como recomende a esta Secretaria, por intermédio de seu representante legal, Sr. Francisco Sérvulo Freire Nogueira, que,

a. Reanalise, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, a solicitação constante do processo SEI nº 202400010056551, com vistas à inclusão da ação orçamentária específica "Atendimento especializado para a Rede Nascer" na Lei Orçamentária Anual (LOA) (item 2.2.2);

b. Analise a pertinência da alteração no Plano Plurianual (PPA), no que se refere à criação do produto "Rede Nascer Goiás – unidade assistida", conforme solicitado pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) (item 2.1.1).

4. Dar ciência à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na pessoa de seu presidente, Sr. Deputado Bruno Peixoto, acerca dos resultados desta Avaliação de Política Pública, com o objetivo de reconhecer e destacar a relevância da Rede Nascer, bem como oferecer subsídios para o aprofundamento do debate político acerca da saúde materno-infantil no Estado de Goiás.

5. Recomendar ao Poder Legislativo do Estado de Goiás a criação de Grupo de Trabalho, que compreenda integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, para discussão de proposta que vise a regulamentação e concretização do Sistema Permanente de Monitoramento e Avaliação de políticas públicas previsto no artigo 30-A da Constituição do Estado de Goiás (item 2.2.4).

6. Recomendar que o Tribunal de Contas, em conformidade com o item 7.2 da NBASP 9020, acompanhe a implementação do Plano de Ação como observador externo, por meio da promoção de mesas técnicas com os gestores responsáveis, nos termos da Resolução Normativa nº 06/2025, com o objetivo de verificar a aderência das medidas adotadas às recomendações deliberadas.

7. Recomendar que o relatório final da avaliação de políticas públicas ou, alternativamente, seu sumário executivo seja publicado em veículos de comunicação de grande circulação (como jornais impressos, portais de notícias e/ou redes de mídia institucional), considerando o disposto na seção 7.1 da NBASP 9020, com o objetivo de assegurar a ampla disseminação das conclusões e recomendações ao público em geral.

8. Avaliar, no âmbito desta Corte, a viabilidade de firmar termo de cooperação entre o TCE-GO e o TCM-GO, com o objetivo de fortalecer o acompanhamento e a fiscalização da política, promovendo um controle mais eficiente e articulado.

Benefícios esperados

Os benefícios qualitativos resultantes das ações de controle externo, especialmente por meio no caso da Avaliação de Política Pública de caráter ex ante, proporcionam ganhos significativos que vão além dos aspectos financeiros, englobando ajustes e melhorias anteriores à implementação das ações, o que reflete em maior eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas.

Nesse sentido, destaca-se como principais benefícios desta Avaliação: melhoria do desenho da política avaliada; melhoria contínua da política avaliada e efetividade de seus resultados e impactos; maior sustentabilidade da política avaliada; melhoria do ciclo de política pública; disseminação da cultura de avaliação de política pública; melhoria na orientação da tomada de decisão; maior acurácia na formulação de estratégias e ações em saúde; intervenções assertivas no contexto dos serviços de saúde da rede materno infantil.

Acórdãos

Acórdão nº 3924/2025.
Processo: 202400047003408.
Relator: Sebastião Tejota.